



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO



SÉTIMO TERMO DE ADITIVO Nº 00023/2022 AO CONTRATO Nº 00018/2022
(AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR)

SÉTIMO TERMO DE ADITIVO Nº 00023/2022 AO CONTRATO Nº 00018/2022 – CPL, E DO PREGÃO ELETRÔNICO 00003/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E **POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOVA FLORESTA LTDA**, PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA TODA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, AS AQUISIÇÕES SERÃO FEITAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES, PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, COM EMPRESAS A DISTÂNCIA MÁXIMA EM 2KM DA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO OU ATRAVÉS DE TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL, ATENDENDO À LICENÇA AMBIENTAL DE TRANSPORTE, REGISTRO NA ANTT, ATENDIMENTO À PORTARIA DO IBAMA 85/96, FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO (FISPQ) PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE, AS AQUISIÇÕES SERÁ DE ACORDO COM A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E COM ENTREGA DIÁRIA, NOS LOCAIS DAS SOLICITAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, NA FORMA ABAIXO DISPOSTA

Pelo presente instrumento e na forma de direito de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. **Jarson Santos da Silva**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Pref. Felinto Florentino, Nº 90 – Centro – Nova Floresta – PB, CPF nº 023.116.244-82, Carteira de Identidade nº 360.326997 SSP/SP, denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOVA FLORESTA LTDA**. INSCRITA SOB CNPJ Nº 02.907,234/0001-42, situada na Rua Pref. Benedito Marinho, 969 – Centro – Nova Floresta – Paraíba, doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), ajuste entre si, em conformidade com a Lei nº 8666/93, as seguintes cláusulas, que se acrescem ao contrato de fornecimento de **Diesel S10 e Gasolina Comum** firmado entre as mesmas partes 10 de fevereiro 2022, que a partir deste ficaram acordados com o **TERMO DE ADITIVO VALOR CONTRATUAL**, segundo as cláusulas e condições seguintes

Considerando a previsão legal, contida no ART 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, de que os contatos administrativos podem ser alterados a fim de “restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato”;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo Aditivo ao contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº00003/2022**, processada nos termos das Leis Federal nº 10.520/2002 e da lei nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Contratado por força deste Termo Aditivo a partir desta data e nos termos de direito de acordo com as cláusulas do contrato nº 00018/2022, continuará fornecendo ao Município conforme objeto: Regime de preço para aquisição de combustíveis, para toda a frota de veículos do município, atendendo a solicitação da secretaria de transporte, as aquisições serão feitas de acordo com as necessidades, para o abastecimento da frota de veículos do município, com empresas a distância máxima em 2 km da sede da prefeitura do município ou através de transporte de combustível, atendendo à licença ambiental de transporte, registro na antt, atendimento à portaria do Ibama 85/96, ficha de informações de segurança de produto químico (fispq).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR Por força do presente aditamento o previsto na cláusula terceira O presente Termo Aditivo ao contrato de valor dos itens foi acrescentado assim: **O item 1** – o valor lícitado de **7,53** (sete reais, cinquenta e três centavos), o valor do termo do aditivo de supressão é de – **R\$ 0,22** (Vinte e dois centavos), **2,92%** de redução, por litro, o valor do referido item passará para **R\$ 7,31** (sete reais, trinta e um centavos). **O item 2** – o valor lícitado de **R\$ 6,35**(Seis reais, trinta e cinco centavos), o valor do termo aditivo de supressão é de – **R\$ 0,30** (Trinta centavos), **4,724%** de redução, por litro, o valor do referido item passará para **R\$ 6,05**(seis reais, cinco centavos), conforme do item relacionado abaixo:

Tabelo para os itens acréscimo de valores:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR LICITADO	P. UNITÁRIO DO ULTIMO ADITIVO	TAXA DO REAJUSTE	VALOR DO REAJUSTE	P. DO REAJUSTE
1	DIESEL S10	LITRO	104.500	R\$ 6,09	R\$ 7,53	-2,92%	- R\$ 0,22	R\$ 7,31
2	GASOLINA COMUM	LITRO	99.000	R\$ 7,19	R\$ 6,35	-4,724%	- R\$ 0,30	R\$ 6,05
Total:							- R\$ 0,52	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO Objetiva este Termo Aditivo de Valor conforme as cláusulas quartas do contrato e previsto pela Lei 8666/93, e o art. 9º da Resolução Normativa – RN TC 08/13, de 14/12/2016.

O presente Termo Aditivo terá sua vigência conforme o contrato original no final do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem em vigor as demais Cláusulas que não conflitam com este Termo Aditivo.

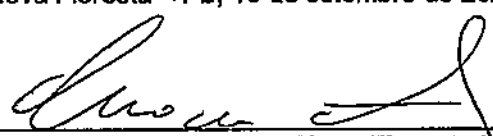
CLÁUSULA QUINTA – O Foro da cidade de Cuité-PB, é competente para dirimir todas as questões oriundas neste contrato renunciando os contratantes a qualquer outro por mais especial que seja e privilegiado que seja. E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo relacionadas, para que surta os determinados fins e efeitos legais.


Jarson Santos da Silva
Prefeito Constitucional

TESTEMUNHAS:

CPF:

Nova Floresta – PB, 19 de setembro de 2022.


Posto de Combustíveis Nova Floresta Ltda
CNPJ: 02.907.234/0001 – 42
Contratada

CPF: